



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

CABREÚVA

Quarta-feira, 01 de novembro de 2023

www.cabreuva.sp.gov.br

Ano XXIII | Edição nº 456



Município de Cabreúva - SP

Diário Oficial assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2, de 2001 e Lei 14.063, de 2020, garantindo autenticidade, validade jurídica e integridade.

PODER EXECUTIVO**Atos Oficiais****Decretos****DECRETO Nº 1.694, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.**

“Dispõe sobre a regulamentação da Lei Municipal de nº 2.353, de 11 de setembro de 2023, e dá outras providências”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP;

CONSIDERANDO a possibilidade e a necessidade de regulamentação da Lei Municipal de nº 2.353, de 11 de setembro de 2023, que institui o programa mobilidade inclusiva no Município de Cabreúva/SP.

DECRETA:

Art. 1º - Este Decreto regulamenta o Programa Mobilidade Inclusiva do Município de Cabreúva, instituído pela Lei nº 2.353, de 11 de setembro de 2023.

Parágrafo único. O Programa Mobilidade Inclusiva do Município de Cabreúva fica vinculado diretamente ao Fundo Social de Solidariedade, que o gerenciará.

Art. 2º - O programa a que se refere o art. 1º deste Decreto tem por objetivo o empréstimo a título gratuito de equipamentos ortopédicos às pessoas com deficiência ou mobilidade reduzida, em caráter temporário ou permanente, necessário à recuperação ou manutenção da capacidade locomotora.

§ 1º - O empréstimo descrito no *caput* deste artigo se dará em regime de comodato, por prazo determinado.

§ 2º - **Entende-se por regime de comodato, o empréstimo gratuito de coisas fungíveis e que devem ser devolvidas no mesmo estado de sua retirada, no prazo estipulado.**

§ 3º - **Os equipamentos ortopédicos que compõem o Programa Mobilidade Inclusiva serão adquiridos através de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário, de acordo com a necessidade e procura, além de doações de pessoas físicas e jurídicas de direito privado ou público.**

Art. 3º - **Para a efetivação do empréstimo, o interessado deverá apresentar e juntar cópia do atestado/laudo médico, comprovante de endereço, cartão SUS e RG, além de assinar termo de responsabilidade sobre o equipamento.**

§ 1º - **Considerando o dever de confidencialidade e sigilo inerentes ao conteúdo e teor do atestado/laudo médico e, sobretudo, para garantia da privacidade do potencial beneficiado, referido**

documento deverá ser arquivado em pasta própria, sendo vedado o acesso por terceiros, excetuadas as hipóteses de auditoria e/ou determinação judicial.

§ 2º - **O empréstimo dos equipamentos, atenderão prioritariamente aqueles que, de forma fundamentada e declaratória, comprovem a dificuldade financeira para adquirir ou locar os equipamentos.**

§ 3º - **O empréstimo do equipamento terá duração limitada de acordo com o atestado/laudo médico.**

Art. 4º - **É expressamente proibido o empréstimo, customização, modificação, transferência, venda ou aluguel dos equipamentos, por parte do beneficiado.**

§ 1º - **Qualquer irregularidade ou desvirtuamento no uso dos equipamentos que fazem parte do Programa Mobilidade Inclusiva, ensejará seu imediato recolhimento e o beneficiário responderá judicialmente.**

Art. 5º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de outubro de 2023.

**ANTONIO CARLOS MANGINI
Prefeito**

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de outubro de 2023.

**IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR
Procuradora do Município de Cabreúva**

DECRETO Nº 1.695, DE 27 DE OUTUBRO DE 2023.

“Dispõe sobre a regulamentação do Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, e dá outras providências.”

ANTONIO CARLOS MANGINI, Prefeito do Município de Cabreúva, Estado de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei, nos termos do Decreto-Lei Federal nº 3.365, de 21 de junho de 1.941, com suas respectivas alterações, e Artigo 85, inciso VIII, da Lei Orgânica do Município de Cabreúva/SP;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º, da Lei nº 2.348, de 13 de julho de 2023;

CONSIDERANDO que o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva trabalhará com doações e apreensões, quando for o caso;

CONSIDERANDO que o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva fará doações, de acordo com a disponibilidade de rações e utensílios recebidos pelo banco;

CONSIDERANDO que as rações e utensílios a serem doados não são provenientes da Prefeitura e sim de doações ao banco;

CONSIDERANDO que, haverá triagem dos interessados;

CONSIDERANDO que as doações se darão por ordem de prioridades e necessidades, de acordo com as doações e apreensões recebidas e efetuadas.

DECRETA:**CAPÍTULO I****DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

Art. 1º Este Decreto regulamenta o Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, instituído pela Lei nº 2.348, de 13 de julho de 2023.

Parágrafo único. O Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva fica vinculado diretamente à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, e será gerido pelo CREADOCA.

Art. 2º O programa a que se refere o art. 1º deste Decreto têm por objetivo incentivar a participação cidadã às ações de defesa, proteção dos animais e sustentabilidade.

CAPÍTULO II**DO PROGRAMA BANCO DE RAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA****Seção I****Da Finalidade**

Art. 3º O Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, tem caráter permanente e a finalidade de assegurar a proteção alimentar para animais do Município de Cabreúva.

Art. 4º O Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva terá sua base de operações instalada nas dependências do Centro de Esterilização e Adoção de Cães e Gatos "Heinz Dieter Seibel" - CREADOCA.

Art. 5º O Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva visa arrecadar rações e utensílios para serem distribuídas às pessoas ou famílias de baixa renda inscritas no CadÚnico do município, cujos animais por elas cuidados sejam castrados, residentes na cidade, diretamente pelo Banco ou através de entidades, organizações da sociedade civil e protetores de animais independentes.

Parágrafo único. Entende-se por utensílio para animais, móveis, roupas, remédios, coleiras, guias, casinhas, bolsas de transporte, brinquedos e demais objetos de uso animal.

Art. 6º Fica proibida a comercialização das rações e utensílios doados e coletados pelo Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva.

Art. 7º O Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, tem por finalidade:

I - Proceder à coleta, acondicionamento e armazenamento de produtos, gêneros alimentícios e de utensílios para animais provenientes de doações de:

a) estabelecimentos comerciais e industriais ligados à produção e comercialização, no atacado ou no varejo, de produtos e gêneros alimentícios destinados aos animais;

b) apreensões por órgãos da Administração Municipal, resguardada a aplicação das normas legais;

c) órgãos públicos ou de pessoas físicas ou jurídicas de direito privado;

d) projetos de patrocínio.

II - Efetuar periodicamente a distribuição dos produtos de maneira proporcional ao volume arrecadado, para:

a) protetores independentes, inclusive os que abrigam temporariamente animais resgatados para recuperação ou pré-adoção;

b) organizações da sociedade civil ligadas à causa animal;

c) pessoas portadoras de transtorno de acumulação de animais, de acordo com avaliação técnica que ateste a necessidade de recebimento de ração ou utensílios;

d) pessoas físicas em condição de vulnerabilidade social inscritas no CadÚnico e que possuem animais devidamente castrados, de acordo com avaliação técnica, que ateste a necessidade de recebimento de ração ou utensílios.

§ 1º Os protetores independentes, as organizações da sociedade civil e as pessoas em vulnerabilidade social, de que trata o inciso II deste artigo, deverão possuir cadastro validado pelo Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva para o recebimento da ração e utensílios para o uso de animais.

§ 2º A avaliação técnica a que se refere as alíneas "c" e "d", do inciso II, deste artigo será realizada por veterinário responsável do CREADOCA.

Art. 8º As equipes de recebimento e distribuição deverão contar com profissional legalmente habilitado a aferir e atestar que os produtos e gêneros alimentícios estejam em condições apropriadas para o consumo e utilização.

Parágrafo único. O profissional de que trata o caput deste artigo deverá ser, preferencialmente, do CREADOCA e/ou da Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos.

Art. 9º Excetuando-se os custos indiretos de estrutura, incluídos o transporte e demais atividades decorrentes das finalidades descritas no art. 7º deste Decreto, a arrecadação, armazenamento e distribuição das rações e demais produtos não acarretará ônus para a Municipalidade, nem concederá quaisquer prerrogativas aos doadores.

Art. 10. A distribuição das rações e dos utensílios para animais será realizada pelo Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva ou por instituições devidamente cadastradas no programa.

§ 1º As doações recebidas pelo Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva deverão ser formalizadas através de Termo de Recebimento de Doação, nos moldes do Anexo I, parte integrante do presente Decreto.

§ 2º As doações recebidas pelas pessoas ou organizações da sociedade civil elencadas no inciso II, do art. 7º deste Decreto serão formalizadas através do preenchimento do Pedido de Recebimento de Doação, quando deverá ser informado o número de animais atendidos, nos moldes do Anexo II, parte integrante do presente Decreto.

§ 3º As pessoas ou organizações da sociedade civil, elencadas no inciso II, do art. 7º deste Decreto, que eventualmente realizarem a distribuição de doações, deverão informar, mensalmente, à Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, junto ao CREADOCA, o número de animais atendidos, bem como a quantidade de suprimentos distribuída.

§ 4º A doação das rações e utensílios para animais tem como objetivo complementar as ações de manutenção do bem-estar dos animais, não tendo caráter permanente.

§ 5º Os beneficiários do programa que comercializarem os produtos recebidos, serão suspensos do programa por 01 (um) ano e, em caso de reincidência serão excluídos do



cadastro de beneficiários e estarão sujeitos à responsabilização pelos prejuízos comprovados, podendo responder civil e criminalmente.

§ 6º Os beneficiários terão prazo de 05 (dias) a partir da comunicação a estes, para retirada dos itens doados, sob pena de exclusão do programa.

Art. 11. A Secretaria de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, através do CREADOCA, será responsável pela validação das instituições doadoras de rações e utensílios para animais.

§ 1º Após a aprovação da instituição como doadora, será formalizado o Termo de Doação, conforme Anexo I deste Decreto.

§ 2º O Termo de Doação terá validade de 01 (um) ano, devendo ser renovado anualmente.

Art. 12. As entidades interessadas em aderir ao Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva deverão:

I - Cadastrar-se;

II - Ser responsáveis pela retirada, transporte, manipulação, armazenamento e distribuição dos produtos recebidos.

CAPITULO IV

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CABREÚVA, em 27 de outubro de 2023.

ANTONIO CARLOS MANGINI

Prefeito

Arquivado em pasta própria e publicado no local de costume. Setor de Expediente da Prefeitura de Cabreúva, em 27 de outubro de 2023.

IVONE CONCEIÇÃO MADRID AMBAR

Procuradora do Município de Cabreúva

.....



**Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente**

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
Tel.: 11 - 4528-8300
juridico@cabreuva.sp.gov.br
www.cabreuva.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

O Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva instituído pela Lei nº 2.348, de 13 de julho de 2023, programa de proteção animal do Município de Cabreúva, neste ato representado pela Secretaria Municipal de Meio Ambiente, Obras e Serviços Urbanos, com sede na Rua, Centro, Cabreúva/SP, CEP 13.315-000,

RECEBE a **título** de **doação** da empresa, inscrita no CNPJ nº, localizada na, CEP..... (Cidade)....., (Estado)....., representada por, (cargo)....., a quantidade de ração/itens correlacionados - especificar cada item:

- 1).....
- 2).....
- 3).....
- 4).....
- 5).....
- 6).....
- 7).....
- 8).....
- 9).....
- 10).....

A empresa doadora autoriza a divulgação de sua doação: () Sim () Não
Cabreúva, de de 202...

Doador

Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva

ANEXO II

PEDIDO DE RECEBIMENTO DE DOAÇÃO

FICHA CADASTRAL

Nome do (a) solicitante	Data de Nascimento

RG	Órgão	Data	de	CPF



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
 Cabreúva/SP - CEP: 13315-000
 Tel.: 11 - 4528-8300
 juridico@cabreuva.sp.gov.br
 www.cabreuva.sp.gov.br

	Emissor	Emissão	

Endereço	Nº	Complemento

Bairro	Cidade	CEP

Telefone	Celular	E-mail

Requerente	Quantidade de animais	Necessidade
<input type="checkbox"/> protetor independente <input type="checkbox"/> organização da sociedade civil <input type="checkbox"/> pessoa portadora de transtorno de acumulação de animais <input type="checkbox"/> família em condição de vulnerabilidade social	<input type="checkbox"/> cães _____ <input type="checkbox"/> gatos _____	<input type="checkbox"/> ração <input type="checkbox"/> utensílios - especificar ----- -----

Declaro ter ciência da proibição de comercialização dos alimentos e/ou utensílios recebidos e doados pelo Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva, sob pena de responder civil e criminalmente conforme lei.

Cabreúva, de de

Assinatura do requerente



Prefeitura de Cabreúva
Gabinete
Setor de Expediente

Rua Floriano Peixoto, 158 - Centro
Cabreúva/SP - CEP: 13315-000

Tel.: 11 - 4528-8300

juridico@cabreuva.sp.gov.br

www.cabreuva.sp.gov.br

Assinatura de representante do Programa Banco de Ração do Município de Cabreúva





Conselhos Municipais

Conselho Municipal de Assistência Social - CMAS

**CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL
CMAS - CABREÚVA****Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010**

Dispõe sobre a formalização da Aprovação do Aceite de recebimento da segunda parcela do repasse de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente a aquisição de Benefício Eventual (Vulnerabilidade Temporária – aquisição de Cesta Básica).

RESOLUÇÃO Nº 13/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16,17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- considerando as deliberações ocorridas na reunião ordinária de 25/10/2023;

Resolve:

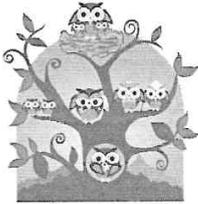
Art. 1º – Formalizar a Aprovação do Aceite de recebimento da segunda parcela do repasse de provisões suplementares do Fundo Estadual de Assistência Social aos Fundos Municipais de Assistência Social referente a aquisição de Benefício Eventual (Vulnerabilidade Temporária – aquisição de Cesta Básica), no valor de R\$ 19.339,57 (dezenove mil, trezentos e trinta e nove reais e cinquenta e sete centavos), conforme a DELIBERAÇÃO CONSEAS/SP Nº 43, DE 26 DE SETEMBRO DE 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 26 de outubro de 2023

Roberta de Almeida Dias Gabriel
Presidente do CMAS
Gestão 2022/2024

CASA DOS CONSELHOS
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045
Fone/fax: (11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Manutenção da inscrição das entidades, serviços, projetos e programas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS.

RESOLUÇÃO Nº 12/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16,17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- considerando as deliberações ocorridas na reunião extraordinária de 29/5/2023;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar, com efeitos retroativos desde 29 de maio de 2023, a manutenção da inscrição das entidades, serviços, projetos e programas no Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, abaixo relacionadas:

Organizações da Sociedade Civil:

OSC	CNPJ	REGISTRO
Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Cabreúva (APAE de Cabreúva)	02.737.446/0001-29	02/2004
LAR CRISTÃO DE ASSISTÊNCIA A MENORES	30.200.141/0001-19	01/2000

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, 26 de outubro de 2023

Roberta de Almeida Dias Gabriel
Presidente do CMAS
Gestão 2022/2024

CASA DOS CONSELHOS
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045
Fone/fax: (11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Dispõe sobre aprovação da Emenda Parlamentar nº 202331600008, constante no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV-SUAS).

RESOLUÇÃO Nº 11/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16,17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- considerando as deliberações ocorridas na reunião extraordinária de 29/5/2023;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar, com efeitos retroativos desde 29/05/2023, a Emenda Parlamentar nº 202331600008, constante no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias (SIGTV-SUAS), no valor total de R\$ 244.381,00 (duzentos e quarenta e quatro mil, trezentos e oitenta e um reais), cuja destinação é para a aquisição de equipamentos e materiais permanentes (GND: 4 – INVESTIMENTO), destinada as Unidades da Assistência, conforme indicações abaixo:

UNIDADE	VALOR
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS CENTRAL	R\$ 31.460,34
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS JACARÉ	R\$ 31.460,33
CENTRO DE REFERENCIA DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CRAS VILAREJO	R\$ 150.000,00
CENTRO DE REFERENCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - CREAS	R\$ 31.460,33

Art. 4º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Cabreúva, 26 de outubro de 2023


Roberta de Almeida Dias Gabriel
Presidente do CMAS
Gestão 2022/2024

CASA DOS CONSELHOS
Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045
Fone/fax: (11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTENCIA SOCIAL CMAS - CABREÚVA

Lei nº 1.355 de 30/09/1996 alterada, pela Lei nº 1.882 de 06/05/2010

Aprovação da prestação de contas 2022, Execução Financeira 2022 e Lei Orçamentária 2023 inseridas no Sistema Informatizado do PMAS 2023.

RESOLUÇÃO Nº 10/2023

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS, no uso de suas atribuições, conferidas pela Lei Municipal nº 1.882 de 06/05/2010,

- considerando o disposto nos artigos 16, 17 e 18 da Lei Federal nº 8.742/93, alterada pela Lei nº 12.435 de 2011;
- considerando as deliberações ocorridas na reunião extraordinária de 29/5/2023;

Resolve:

Art. 1º – Aprovar, com efeitos retroativos desde 29 de maio de 2023, a prestação de contas 2022, Execução Financeira 2022 e Lei Orçamentária 2023 inseridas no Sistema Informatizado do PMAS 2023.

Art. 2º - Esta resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Cabreúva, 26 de outubro de 2023

Roberta de Almeida-Dias Gabriel
Presidente do CMAS
Gestão 2022/2024

CASA DOS CONSELHOS

Avenida Marciano Xavier de Oliveira, 528 – Centro - Cabreúva/SP – CEP 13.315.045

Fone/fax: 11) 4528-0509 - E-mail: cmas.cabreuva@gmail.com



PODER LEGISLATIVO

Licitações e Contratos

Dispensas



CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 060/2023
DISPENSA Nº 045/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: MAXXI SOLUTIONS INFORMATICA LTDA

CNPJ: 06.723.356/0001-30

OBJETO: MANUTENÇÃO DA IMPRESSORA HP LASERJET COLOR M477 (patrimônio 0574)

VALOR GLOBAL: R\$ 560,00 (quinhentos e sessenta reais).

ASSINATURA: 27 de outubro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva

.....

**AUTORIZAÇÃO PARA CONTRATAÇÃO DIRETA
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 066/2023
DISPENSA Nº 049/2023**

CONTRATANTE: Câmara Municipal de Cabreúva.

CONTRATADA: JOELIO SILVA NASCIMENTO (BERAKA)

CNPJ: 24.844.702/0001-10

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MATERIAIS PARA MANUTENÇÃO CORRETIVA DE APARELHOS DE AR CONDICIONADO

VALOR GLOBAL: R\$ 430,00 (quatrocentos e trinta reais).

ASSINATURA: 27 de outubro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Presidente da Câmara Municipal de Cabreúva



Outros Atos

**CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA****TERMO DE ADJUDICAÇÃO****PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura locação de desktops e notebooks para a Câmara Municipal de Cabreúva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, por meio de seu Presidente EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e conforme os autos do Processo Administrativo 046/2023 RESOLVE ADJUDICAR o objeto da licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 003/2023 à empresa MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0002-64, pelo valor global de R\$ 147.472,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Cabreúva, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

.....

TERMO DE HOMOLOGAÇÃO**PREGÃO ELETRÔNICO 003/2023****PROCESSO ADMINISTRATIVO 046/2023**

OBJETO: Registro de preços para futura locação de desktops e notebooks para a Câmara Municipal de Cabreúva.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABREÚVA, por meio de seu Presidente EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 43, inciso VI, da Lei Federal 8.666/93 e posteriores alterações, e considerando a regularidade de todo o procedimento licitatório nos autos do Processo Administrativo 046/2023, RESOLVE HOMOLOGAR o resultado da licitação na modalidade Pregão Eletrônico no 003/2023, tipo menor preço, empresa licitante vencedora do certame MICROTECNICA INFORMATICA LTDA, CNPJ 01.590.728/0002-64, pelo valor global de R\$ 147.472,00 (cento e quarenta e sete mil, quatrocentos e setenta e dois reais).

Cabreúva, 27 de outubro de 2023.

EDUARDO ANTONIO DE OLIVEIRA

Vereador Presidente

.....